



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Borá

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002580/2017
Data: 02/06/2017 Horário: 10:54
Legislativo - PAR 108/2017

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI N.º 54/2017

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas de propulsão-própria (manual) para pessoas com deficiência e mobilidade reduzidas em supermercados e estabelecimentos afins no município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Relator: Vereador Marlos Ribas Mancini.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas de propulsão própria às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito de supermercados e estabelecimentos congêneres no município de Ibitinga.

No artigo 1º, prevê-se o dever legal dos supermercados e estabelecimentos afins disponibilizarem cadeiras de propulsão manual.

No artigo 2º e incisos I e II, há disposição sobre a quantidade de cadeiras a serem disponibilizadas pelos aludidos estabelecimentos, sendo, no mínimo, duas cadeiras de rodas em mercados com até oito caixas, e três nos que possuam mais de oito. O parágrafo único aduz acerca da possibilidade de metade das cadeiras de rodas existentes serem substituídas por “carrinho elétrico”.

O artigo 3º dispõe sobre a gratuidade da concessão das cadeiras aos usuários; o parágrafo único, afirma o dever de manutenção periódica e estarem





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

sempre em perfeitas condições de uso.

No artigo 4º, há previsão de uso de placas ou cartazes indicativos dos locais em que disponíveis as cadeiras de rodas.

Os artigos 5º, 6º e 7º tratam das cláusulas de regulamentação e vigência.

Na justificativa, o proponente fala da necessidade da inclusão social das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, e o oferecimento de acessibilidade a elas em estabelecimentos de venda de alimentos.

Houve a apresentação da emenda n.º 34/2017, trazendo correções técnico-redacionais.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

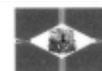
II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal.

Andou bem a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação na apresentação da emenda, a qual promoveu significativa melhora ao projeto original quanto a seus aspectos redacionais e legais.

No mais, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e humanístico, a fim de propiciar maior acessibilidade às pessoas deficientes físicas e com mobilidade reduzida.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 54/2017, com a emenda n.º 34/2017.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei n.º 54/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, com a emenda n.º 34/2017.

Ibitinga, em 1º de junho de 2017.

Relator – Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

